



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2601056400100012301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO - **CNPJ/CPF:** 063.575.413-46

Endereço: Rua 4 - 480 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350

Telefone: (85) 98535-9702

E-mail:

Procurador(a): - **CPNJ/CPF:**

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: YDUQS EDUCACIONAL LTDA.

Nome Fantasia: UNIFANOR

CPF/CNPJ: 03.681.572/0009-29

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **05/02/2026 às 11:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/eez-tfge-pcj>

Relato:

Relata o consumidor que, desde 2024 (dois mil e vinte e quatro), é aluno da reclamada, sob o número de matrícula 2022.0858926-1 (dois milhões e vinte e dois, zero oito cinco oito nove dois seis, hífen um).

No segundo semestre de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o consumidor entrou em contato com a reclamada por telefone com o objetivo de verificar quais pendências ainda existiam para a finalização do curso. Na ocasião, foi-lhe informado que seria necessária a realização de cursos



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

de atividades complementares, o que foi devidamente cumprido até o início de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Em 09/12/2025 (nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco), buscou contato por meio do aplicativo WhatsApp, sendo informado de que ainda restava pendente 1 (um) curso fornecido pela própria reclamada, correspondente a 40 (quarenta) horas, o qual foi prontamente realizado pelo consumidor.

No dia 12/12/2025 (doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco), o consumidor entrou novamente em contato com a reclamada, via WhatsApp, a fim de obter informações acerca da expedição de seu diploma. Como resposta, foi informado de que o diploma somente seria disponibilizado após a colação de grau. Ao questionar sobre a possibilidade de colação de grau antecipada, foi orientado apenas a preencher um requerimento, sem que fossem fornecidas maiores informações, tampouco datas, sendo informado apenas que o procedimento seria automático.

Em 06/01/2026 (seis de janeiro de dois mil e vinte e seis), o consumidor entrou em contato com a reclamada pela 4ª (quarta) vez e, nessa oportunidade, foi informado de que a colação de grau ocorreria a partir de 01/08/2026 (primeiro de agosto de dois mil e vinte e seis). Foi-lhe informado, ainda, que se tratava de aluno elegível para a realização do ENADE, bem como que a regularização referente a esse exame seria realizada de forma automática, sem necessidade de avaliação, com início previsto para 12/01/2026 (doze de janeiro de dois mil e vinte e seis).

A reclamada encaminhou, ainda, uma declaração na qual consta que o aluno se encontra na condição de “formando”. Diante da quantidade de informações imprecisas e contraditórias fornecidas pela reclamada, bem como da necessidade de auxílio para esclarecimento da situação, o consumidor buscou este órgão visando a uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto e considerando os prejuízos ocasionados pela ausência do diploma, o consumidor requer a antecipação da colação de grau, bem como a expedição do respectivo diploma.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 06 de Janeiro de 2026 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 06/01/2026

Ass. do consumidor(a): _____

JOÃO GUILHERME MOREIRA RIBEIRO